



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ -  
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 1145/2014**  
**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**  
**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA PLANTA GENÉRICA**  
**DE VALORES DOS IMÓVEIS E ESTABELECE AS**  
**DATAS DE VENCIMENTO E AS CONDIÇÕES DE**  
**PAGAMENTO DO IPTU/2015.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá,  
usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, do Código  
Tributário Municipal, que determina a atualização anual dos valores.

DECRETA:

**Art. 1º-** A base de cálculo do Imposto Predial e  
Territorial Urbano – IPTU para a cobrança no ano de 2015, constante  
na Lei nº 086/2003, será atualizada monetariamente em 6,56%, com  
base no IPCA/IBGE, do acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo  
como referência o mês de novembro/2014.

**Art. 2º-** O carnê de cobrança do IPTU será emitido  
com as seguintes opções:

I – com boleto para pagamento à vista, com 10% (dez  
por cento) de desconto, e data de vencimento para o dia 31 de março de  
2015;

II – com boletos para pagamento em até 08 (oito)  
parcelas iguais e consecutivas, com data de vencimento da primeira  
parcela para o dia 31 de março de 2015, sendo as parcelas com valores  
mínimos de R\$ 15,00 (quinze reais).

**Art. 3º-** Em caso de atraso no pagamento do IPTU  
na forma prevista no artigo anterior, será infligida multa de 2% (dois  
por cento), se pago até o 30º (trigésimo) dia, e de 6% (seis por cento), se  
pago a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, bem como juros de mora  
na base de 1% (um por cento) ao mês, ou fração deste.



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –  
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**Art. 4º-** No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do carnê de cobrança do IPTU, o contribuinte poderá formular reclamação acerca do lançamento efetuado, junto à Prefeitura Municipal, através de requerimento escrito.

**Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 2.014.

MOHSEN HOJEIJE  
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA  
Diretor do Departamento de Governo e Administração

ALAN CESAR FERRARI  
Diretor do Departamento de Fazenda

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos